



XALÃO & MORAIS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA --- CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ.**

BRUNO COMBUSTÍVEIS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 04.916.786/0001-42, com sede na BR 415, s/n, Distrito de Paz, Candoi - Paraná, por seu advogado ao final assinado, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, vem a sua presença requerer o deferimento da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expondo e requerendo o que se segue.

I - FATOS

A requerente, constituída em 25/02/2002, sob a forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, conforme documento em anexo.

A sociedade em questão possui como atual objetivo de suas atividades o Comércio Varejista de Lubrificantes.

Por vários anos a requerente trabalhou satisfatoriamente, com lucros, inclusive ampliando o negócio e contratando vários funcionários.

Com a crise econômica mundial, com a alta dos juros, dificuldades de vendas sem falar dos vários "calotes, limitação de crédito, levou a uma forte retração nas vendas, refletindo gravemente sobre a saúde econômico-financeira da requerente.

Assim, a requerente se viu, com o passar dos meses, em delicada posição, não lhe restando outra opção, senão a de requerer, judicialmente, o deferimento do processamento de sua recuperação, visando viabilizar a superação desse estado de crise, que considera passageiro, vez que vislumbra maneiras de preservar a empresa e sua função social, bem como por atender aos requisitos dispostos no art. 48, da Lei n. 11.101/2005.

Diz-se isso, pois atua regularmente há mais de 16 (dezesesseis) anos, nunca sofreu nem sequer pedido de





XALÃO & MORAIS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

falência, nunca impetrou concordata e nunca requereu recuperação, e seu administrador nunca foi condenado por qualquer crime.

II - DIREITO

CRISE E MEDIDAS TOMADAS

Como anteriormente exposto, a requerente se afigura como uma empresa de destaque no seu segmento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, que sempre gozou do melhor conceito na praça junto às organizações especializadas em crédito e junto a seus próprios fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade produtiva brasileira.

Todavia, os investimentos realizados não retornou conforme previsto, ante a crise de mercado que ocasionou a perda de alguns de seus clientes tradicionais, que por dificuldades financeiras próprias, reduziram fortemente o volume de vendas sem falar que a requeira deixou de receber vários créditos.

Com o agravamento da situação financeira da empresa, esta foi obrigada a aumentar a captação de recursos de curto prazo junto a empresa Idaza Distribuidora de Petroleo Ltda, o que fez com que, mês a mês, os custos de juros e serviços de dívida se tornassem crescentes.

Em último esforço envidado pela requerente, uma reestruturação operacional foi iniciada para retomar o equilíbrio e o ritmo de crescimento de outrora.

Apesar de todo o ocorrido, a requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas da empresa e sanear sua atual situação de crise financeira.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, encontram-se: a diminuição do quadro funcional, cortes drásticos de despesas na área produtiva e administrativa.

Não obstante a tudo, porém, é fundamental que a requerente, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.





XALÃO & MORAIS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da requerente pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade comercial são inspiradoras de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

Conforme já afirmado, o objetivo da requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

Para instruir o presente pleito segue à colação os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei de Falências.

Apresenta certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas, bem como o ato constitutivo atualizado, na forma do inciso V do art. 51 da Lei de Falências.

Indica a seguir, a relação dos bens particulares dos seus sócios controladores e dos seus administradores, atendendo-se ao inciso VI do art. 51 da Lei de Falências.

PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) o processamento da presente Recuperação Judicial nos termos da Lei n. 11.101/2005 (art. 52);

b) nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005;

c) determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;

d) a suspensão legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções movidas contra as empresas requerentes até ulterior deliberação deste juízo (art. 52, III e art. 6º);

e) autorização para que a requerente venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;





XALÃO & MORAIS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

f) a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta as Fazendas Publicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Jordão, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;

g) expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial;

h) concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da requerente

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00, reais, para meros efeitos de alçada.

Termos em que

Pede deferimento

Guarapuava, 03/09/2018.

Thiago Gabriel Xalão

OAB/PR 43.037

Eduardo Nogueira de Moraes

OAB/PR 54.121

